EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE SUBSCRITA NO EDITAL DO CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A DE CURITIBA DO ESTADO DO PARANÁ/PR

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

#### PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,

inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br; bruna.olimpio@primebeneficios.com.br; emanuelle.frasson@primebeneficios.com.br; por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, com base no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o Art. 24 Decreto nº 10.024 de 2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá **impugnar os termos do edital** do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**; (Grifamos)

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do **início** e **incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifamos)

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra- se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, (<u>não se considera horas na contagem do prazo</u>, <u>mas sim o dia de expediente no órgão</u>), conforme quadro ilustrativo abaixo:

| Segunda    | Terça      | Quarta     | Quinta     |
|------------|------------|------------|------------|
| 10/04/2023 | 11/04/2023 | 12/04/2023 | 13/04/2023 |

Brasileira - ICP-Brasil.

| <mark>3º dia útil</mark>  | 2° dia útil | 1º dia útil | Abertura das propostas |
|---------------------------|-------------|-------------|------------------------|
| Término da contagem.      |             |             | Início da contagem     |
| <u>Inclui-se este dia</u> |             |             | Exclui-se este dia     |
|                           |             |             |                        |
|                           |             |             |                        |
|                           |             |             |                        |

#### II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o § 1º do Decreto nº. 10.024 de 2019:** 

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, <u>decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis</u>, contado da data de recebimento da impugnação. (Grifamos)

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

#### III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 13/04/2023 às 09h30, a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2023, para o seguinte objeto:

#### DO OBIETO

Brasileira - ICP-Brasil.

Contratação de pessoa jurídica, em lote único, para prestar Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum e diesel, para veículos automotores da frota utilizada pela Ceasa/Pr.

Em detida análise ao edital contatou-se **ilegalidade** que afronta o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

#### IV - DA EXIGÊNCIA DE REDE EXCESSIVA

Em relação a Rede Credenciada que a Contratada deverá dispor, o edital trouxe exigência excessiva conforme se observa do trecho abaixo:

#### 7.3 DA REDE CREDENCIADA

7.3.5 A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 150 Km

De plano, percebe-se que ao redigir esta cláusula não foi levado em consideração nenhum estudo técnico, levantamento estatístico e geográfico para exigir Postos na quantidade e forma contida na cláusula acima.

O estado do Paraná possui cerca de 284 municípios, sendo que na cláusula está sendo exigido credenciados no estado inteiro, para que seja capaz de atender em todo o Estado para permitir os abastecimentos e manutenções dos veículos automotores, e equipamentos da Companhia, e pior, ainda requer que tenha uma distância de 150 km entre cada posto.

A manutenção desta cláusula e sua consequente exigência, que, além de excessiva, é desnecessária e contribui apenas e tão somente para reduzir o universo de licitantes que poderão participar do certame, causando desta forma um desiquilíbrio no certame e violação ao princípio da isonomia.

Para a definição da rede credenciada deve-se realizar estudo através de "<u>levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos</u>" quanto a quantidade e

localidades estratégicas para abastecimento da frota, levando em consideração as atividades cotidianas e não esporádicas.

Salienta-se que na atividade de gestão de frota, a Contratada realizará a intermediação entre o posto credenciado e o órgão público, garantindo o serviço. Porém, a instalação, abertura ou qualquer nova fonte de execução para os serviços caberá ao investimento da iniciativa privativamente alheia à sua vontade.

A exigência estabelecida no presente edital, mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o art. 3°, inciso II, da Lei nº 10.520/02, o qual estabelece que "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

Assim, a Administração Pública ao formular o edital deve pautar sua conduta nos princípios basilares, mormente o da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, de modo que as exigências aqui combatidas, servirão apenas para impedir caráter competitivo das licitantes.

Ainda que fosse legal e razoável exigir rede credenciada na extensão territorial constante na cláusula em tela, deveria existir um <u>estudo demonstrando e fundamentando a pertinência de referida exigência, contudo, não é o que se observa, vez que, no Estudo apresentado não consta de forma clara as limitações geográficas, apenas uma distância entre postos (150 km). A exigência é totalmente infundada e carecedora de embasamento que, de fato, evidencie a necessidade da extensa rede credenciada.</u>

Não obstante a definição, tanto do objeto quanto de suas especificações, esta deve ser, obrigatoriamente, sucinta e clara, sendo ilegal qualquer omissão de informações ou informações subjetivas, a rigor dos artigos 40, I, da Lei n.º 8.666/93 e 3º, II da Lei n.º 10.520/02.

Neste sentido, o <u>Tribunal de Contas da União</u> entendeu pela irregularidade de exigência de rede credenciada excessiva, conforme se infere do acórdão:

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO TC 022.682/2013-9

Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1°, da Lei 8.666/1993). Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL.

Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados, consoante os precedentes. Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário.

No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se verifica da decisão abaixo:

EMENTA: Exame Prévio de Edital.

( )

Brasileira - ICP-Brasil.

3. Exigência dirigida à adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, de apresentação de quantidade vultosa de estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – Inadmissível – À míngua de quaisquer justificativas técnicas e econômicas, deve a Municipalidade redefinir o quantitativo de postos credenciados às suas reais e imprescindíveis necessidades, acolhendo, no máximo, a área geográfica circunscrita à região metropolitana de São Paulo, que deverá ser submetida à revisão de seu número igualmente – 4. Ausência de disciplina editalícia sobre a execução e fiscalização do contrato – Confirmado – Correção obrigatória – 5. Demais insurgências – Não prosperam – Procedência Parcial – V.U. (TC 001085/989/14-3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Exame Prévio de Edital- Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, Publicado no D.O.E de 10/05/2014) (nosso grifo)

Por fim, o TCE/MS também entende pela restrição do caráter competitivo a exigência de ampla rede, veja-se:

#### DELIBERAÇÃO AC01 - 1455/2018

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO - AUSÊNCIA DE CLAREZA DO OBJETO LICITADO - REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - EXIGÊNCIA INDEVIDA - VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO - IRREGULARIDADE - MULTA.

O procedimento licitatório é irregular, pois é vedado aos agentes públicos incluir nos atos da convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados, o que constitui infração e acarreta multa ao responsável.

*[...1* 

# IRREGULARIDADE POR VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO

Quanto à exigência de rede credenciada em todo o Território Nacional, observo que novamente o referido edital, neste item fere o caráter competitivo da licitação, ao se ter em mente que só se justificaria tamanha abrangência se usualmente as frotas do Ente Público Municipal circulasse por tais regiões longínquas, o que não seria o caso.

"As localidades habituais de deslocamento da frota é que guiarão a decisão. Se os deslocamentos são restritos a um único estado da federação, por exemplo, basta a exigência de que a empresa gerenciadora conte com uma rede de oficinas credenciadas localizadas apenas no território do estado do órgão que promove a licitação. A ampliação da rede credenciada para uma região ou para todo o território nacional, sem que isso seja necessário, constitui-se em fator que pode restringir o acesso de empresas do ramo de gerenciamento na licitação e reduzir o universo competitivo sem motivo"3. (Grifo nosso).

[...]

#### **DISPOSITIVO**

Em face do exposto, acompanho o entendimento do Parquet de Contas e profiro meu **VOTO** nos seguintes termos:

- I DECLARAR A IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO do Pregão Presencial n. 38/2014, com respaldo no art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
- a) Por falta de clareza quanto ao objeto licitado, ferindo o Princípio da Competitividade;
- b) A exigência indevida de rede credenciada em todo o Território Nacional, infringindo o artigo 3º §1º, I da Lei de Licitação

[...]

#### *ACÓRDÃO*

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 38/2014 e aplicar multa ao Sr. MURILO ZAUITH, no valor equivalente a 15 (quinze) UFERMS pela irregularidade descrita no item I alínea "a" mais 15 (quinze) UFERMS pela irregularidade descrita no item I alínea "b" do dispositivo do voto. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator. Campo Grande, 7 de agosto de 2018.

Veja-se que o TCU e demais TCE's entendem que definir uma extensa área geográfica restringe a participação de potenciais licitantes.

Portanto, ao exigir que a empresa contratada possua estabelecimentos credenciados naquela extensão territorial é uma exigência excessiva e desnecessária, pois não foi considerado que a autonomia veicular média é de 400 km com um tanque de combustível, fato que pode e deve ser levado em consideração no momento dos levantamentos estatísticos para definição da rede de postos.

Deste modo, manter as cláusulas em discussão colocará em risco o caráter competitivo, pois, tão somente contribuirá para reduzir significativamente o número de empresas que participarão do certame, e, consequentemente, obstará a participação de inúmeras empresas que poderiam participar do certame e ofertar taxas de administração mais vantajosas, colocando assim em risco o princípio da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, requer se digne vossa senhoria, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, retirar essa exigência de ter rede credenciada em todo o Estado do Paraná, definindo a área razoável para credenciamento dos postos e oficinas.

#### V - DA AUSÊNCIA DO VALOR ESTIMADO

Ademais, cabe informar que não consta no instrumento convocatório a previsão do valor estimado da contratação, sendo novamente omisso a um item que é indispensável quando da elaboração dos editais, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Sabe-se que para a obtenção de vantajosidade na aquisição de bens e serviços o fator "demanda" está intimamente ligado ao preço, o que se chama de "lei

da demanda", onde o preço e a quantidade demandada num determinado mercado estão inversamente relacionados.

Em outras palavras, quanto maior a quantidade ofertada, menor será o preço ofertado. Acontece que não consta no edital a previsão de gastos, lembrando que se trata de estimativa.

Se extrai da leitura do artigo 40 da referida lei, tudo aquilo que é obrigatório que se contenha no edital, dessa forma, tem-se no inciso II do parágrafo 2º, o que segue:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

*(...)* 

§ 20 Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

(...) - grifo meu

Dessa forma, resta claro que o edital deverá conter o orçamento estimado, pois, se não o fizer, será manifestamente ilegal, partindo contra o princípio da legalidade, o qual é bem-conceituado e expresso no artigo 37º "caput" da Constituição Federal de 1988, por não obedecer ao que determina a lei.

Nesse sentido, o plenário do Tribunal de Contas da União, manifestou-se nos acórdãos 1084/2007 e 645/2007, conforme segue:

Inclua nas licitações, como anexo dos editais, demonstrativo do orçamento estimado para o serviço ou obra, conforme previsto no art. 40,  $\S$  2°, inciso II, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993.

Acórdão 1084/2007 Plenário

Inclua orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários de todos os serviços a ser prestados, de acordo com o previsto no § 2°, inciso II, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 889/2007 Plenário

Além do já alegado, tem-se ainda, que falta da previsão estimada de valores prejudica a oferta de preços e impede que seja realizada uma proposta justa e condizente com o valor ofertado pelo mercado. Dessa forma, a Administração obsta a ampla participação e pode, inclusive, fornecer informação àquele que lhe convir, correndo o risco de direcionamento do certame, conforme contextualizado no princípio da publicidade, o qual garante o amplo acesso à informação.

Neste contexto, vale citar que a referida omissão fere o princípio da publicidade conforme citado acima, conforme leciona o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

(...) a publicidade dos atos da licitação é princípio que abrange desde os avisos de sua abertura até o conhecimento do edital e seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões com ela relacionadas. É em razão desse princípio que se impõem a abertura dos envelopes da documentação e proposta em público e a publicação oficial das decisões dos órgãos julgadores e do respectivo contrato, ainda que resumidamente (arts. 3°, § 3°, e 43, § 1°).

Portanto, que o princípio da publicidade, deve, ser observado e aplicado com primazia tanto na elaboração do edital, quanto no decorrer do certame.

Porém, que no caso em tela, este princípio está sendo violado, pois, não fornece os meios necessários para a que se faça a justa elaboração da oferta de preços, e, coloca em risco o próprio interesse público que não irá desfrutar da melhor proposta.

Diante disso, é indispensável que seja revisto tal item do edital, adequando-o a legislação em vigor e realizando a divulgação do valor estimado da contratação, para que se possa realizar a oferta de preços adequada, e não seja, a Administração Pública a mais prejudicada por essa omissão.

#### VI- DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o (a) i. pregoeiro (a) a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, a fim de proceder as seguintes alterações:

- Alterar a cláusula que prevê a necessidade de rede extensa como requisito de participação, vez que, viola o caráter competitivo e isonômico do certame;
- ii. Apresentar o valor estimado da licitação em reais (quantidade x preços dos produtos); e
- iii. Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais para que seja feita a devida retificação do edital após sanados os vícios apontados, § 3º do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento Santana de Parnaíba/SP, 10 de abril de 2023.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
EMANUELLE FRASSON DA SILVA - OAB/SP n° 480.843



#### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

#### OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º
11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

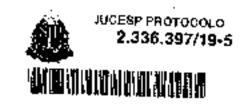
#### OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, MATEUS BARBOSA COUTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 463.494 e no CPF/MF sob o nº 448.288.498-74, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, RENNER SILVA MULIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº 094.189.326-01, IEAN MARIO SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.792 e no CPF/MF sob o nº 130.187.986-00 e RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 474.016 e no CPF/MF sob o nº 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicia et extra", podendo agir em qualquer esfera, juizo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.







#### INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.

#### PRIME CONSULTORIA E ASSUSSORIA EMPRESARIAL LIDA: NIRE 35224557865 CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, o na melhor formu de direito, os abeixo assirados:

RODRIGO MANTOVANI, brasilerni, pasado sobio regime de separação total de pens, natural de Ribeirão PretorSP, nascido em 25.03.1972, empresário, portados da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSPSP, unserito un CPF/MF sobin 159.882.778-29, residente e dumielliado na cidade de Campinas/SP, sito á Rua Foão Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vira Bella Dom Pedro - CDP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OUVEIRA FERRETRA, brasileiro, casanto sob o regime de comunhão pareia, de bens, nutural de Brodosqui SP, nascido em 19.06 1972, empresánio, portados car céstula de intentidade RG infi 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPS/MF sob nº 186.425.208-17, residente e dominiliado na Cidade de Camplinas, Estado de São Patuo, na Raa das Abelias, nº 1414. Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade invitoda PRIMIS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LIDA, estabelecida na cidade de Santana de Parnarba, Estado de São Pacin, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2. Andar, Naia 3, Baism Alphaville - Centro Apoio II. CEP 06.541-078, inserita no CNPJ sob nº 05.340.639-0001-30, com Contruto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3522-1557865, em sessão de 10.08.2019 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar o consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento de capital social, na seguinze composição.

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4º passa a vigorar com a seguinte redação.

Ato ação Corrainal os accedade PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES STOA

6\* . 58554204



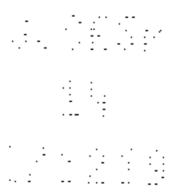








O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO



#### "Cláusula 4" - DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliteraram aumento do capital social na ordem de RS 1 (50,000,00 (om imilhão, cento e cinquenta mil reais). Lotalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, geles sócios RODRIGO MANTOVANI, na ardem de R\$ 575.000,00 (quinhenting e setenta e conor mil regis) e JQ\$Q MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, no ordem de RS 575 900,00 (guinherros e setenta e cinco mil resis). passando assim a tetalizar capital social no valor de R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais), com adequação e furmação de 10.000 000 (doz milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma-

- 8) RODRIGO MANTOVANI - possui 5 000.000.00 (cinco milhões) quotas sociais, tom valor nominal de RS 1,00 (um real) cada ama, perfazendo um tetal de RS 5 000,000,00 (eineo milades de reala).
- JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA possei 5,000,000,00 (cinco milhões) quotas sociais. com valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de RS 5,000,000,00 (cinco milhões de reals).

Parágrafo Primeiro: De aceado com o art. 1.052 da l ci. 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sucios e testrita ao valor de scas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente tiela integralização, do capital social.

Purágnato Segundo: As quotes sociats, referente ao aumento de capital no valor de RS 1.150.000.00 rum: milhão, cento e cinasonia mil reais), totalmente integralizado em meeda correme deste país, detido em sua unalidado, polos sócios RODRIGO MANTOVANI, ina ordene da RS 575 000,00 (quinhentos e setenta e errico mil reins) e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, na ordem de RS 575,000,50 (quinhemos e secenta e ciaco mil reals), passando assian a totalizar capital social no valor de RS 10 000 000,00 (doz milhões de rems, com ocegoação e formação de 10.000.000 (dez milhões) gardas, no valor do R\$ 1.00(um real) cada. na seguinte forma:

| NOME                          | QUOTAS    | VALOR            | PARTICIPAÇÃO |
|-------------------------------|-----------|------------------|--------------|
| RODRIGO MANTOVANI             | 5,000,000 | R\$ 5.000.000,00 | 50%          |
| JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA | 5.000.000 | R\$ 5,000 000,00 | 50%          |

Pursignulo Terceiro: Frea vedado ace sécios caucionar ou compremeter de qualquer ferma suas qué capital, parcial ou integralmente.

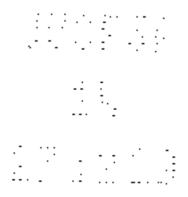
Alleração Comzalual de sociedade PHIME CONSULTORIA E ARRESSORIA EMPRESARIAL LIDA 151 - 95324264











Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas centas de gagamentos, nos termos do art. 12 da 1ei 12.865.7010; (1) constituem patrimônio separado, que não se confundo com o da Sociedade. (ii) não respondem direta ou indiretamente por henhuma obrigação da Somedade, nem podem set objeto de aciesto, sequestro, busca e agreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em fonção de débitos de responsaço idade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de (ii/encia ou lipudação paheral ou extrajudicial.

Por fim, informam os socios que jodas as demais Cláusulas du Contrato Social, que can foram edjete de alteração de presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu contendo. Decidem, por fin, consolidar o Contrato Social da Sociadade.

#### "CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIME CONSULTORIA E ASSUSSORIA ÉMPRESARIAL ETDA. "CONSOLIDAÇÃO"

#### Cláusula 14 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a decominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAI. I,TDA**, e terá soa sede social na Cidade de Santana de Pamaiba, Estado de Sao Paulo, na Rua Calgada Canopo, nº 31, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville — Centro Apono II, CSP 06.541-078

- Filial 01 – Rua Açıı, 1º 47. Térrec e 1º Povêmento - Sala A. Leteamento Alphavelle Campinus, na Cidade de Campinus. Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPPME 05.340.639.0002-10. sob o NIRE/ 35901341818. com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, cen sessão de 05-09/2014

Cláusula 2º — A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquet parte do territorio magrupol, por de beração dos sócios mediante oberação contratual ou associar-se a journas sociedades.

#### Cláusula 31 DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIADADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes etividades:

Allaração Contralisal da sociedado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

87 - 95934954











- .
- Assessori de Consultoria em gesigo empresarial CNAT 70.20:4-00.
- b. Emissão de valo refesção, valo alimentação, valo transporto o valo combastivo! CNAT 82,96 7 (02)
- c. Comércio Varejista de peças e anessérios povos para velecios automotores CNAP 45,30/7-(6);
- d. Intermediação comercia, da venda de combustiveis, praxintos adametrçois, provejs e equipamentos electóricos CNAT 46.19 2 tito.
- e. l'ocoquasção de empreendimentos imbilidades CNAE 41, 10/7-90;
- f. Participação en: outras sociodades empresar ais = CNAE 61.65/8 (t):
- g. Comércio Varensia de equipamentos e suprimentos de riflormática CNAI: 47.51 2-61;
- h. Aleguel de maquinas e configuraciones de escritório CNAs, 59,334 (10);
- Presução de Serviços de intermediração e Agendamento de Serviços Negucios em Geral CNAS, 7490 (1-04)
- Octomiciamento de frotas e percharamento de abastecimento de veleu os antomotores CNAE 82,00 7,49.
- k. Serviço de cossão do direito de uso de software customizável CNAM \$2.02/3-00.
- L'Arranjo de pagamento de compra o transferência, com conta de pagamento pre-taga e pera uso domástico, nos termos dos artigos 8º ac 10° do Regulamento Anaxo à Circular 3.582 2016, do Banco Central do Bravel antegram a atividade de arranjo de pagamento. En a prestação de serviços de postão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteiro digita , inclusive para apone ou saque do recursos mentidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada nicinta de regumento, execução que remessa de fundos e conversão de moeda física ou esentural em moeda eletrônica ou vica-versa; e (1)/ a emissão de instrumento de pagamento e ademnistração de cartões de crédito, débito, convêrto e serviços. ENAE 62.04-0/00

Parágrafo Concu: A Sociedade explora atividade a prómoca empresarial organizada, sendo, portanto forta sociedade empresária nos termos do artigo 966 enput o parágrafo único e artigo 983 do Código Civil/

Alleregão Contratual da sociedade *PRIME CONSULTURIO* E ASSESSIGEIA FIGRESARIAL LITURA DE PROTARIA





Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.b





#### Cláusula 4º - DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e tora mente integralizado é de RS 10,000,000,00 (dez milhões de resis), representados por 10,000 000 (dez milhões) de quotas, com valor accumal de RF 1,00 (timi real) paca ama, assim distribuiças entre es e cias.

- c) RODRIGO MANTOVANI possui 0.000.000 (circo milliões) quotas sociais, com valor normal de RS 1.00 (um real) cada ama, perfazendo um total de RS 5.000 (00.00 (circo milliões de reals))
- d) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA possuí 5,000,000 (cinco infliñes) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ama, perfazendo um total de R\$ 5,000,000,00 (cinca) prilhões de regisa.

Parágnafo Primeiro: De acordo com e art. I 1977 de Lei 10.495 de 11011 2002, e responsabilidade dos sócios diseau to un valor de suas dubtas no capital social, mas todos respondent solidariamento pela integralização do capital social.

Parigrafo Segundo: As quotos sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000.00 rum militão, cento e comporta militaris, totalmente integralizado em moeda contente deste país, dendo em sua totalidade, pe os sécies RODRIGO MANTOVANI, na ordem de R\$ 575.000.00 (quinhentos e setento a ameo militeria) e JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, na ordem de R\$ 575.000.00 (quinhentos e setenta e ciaco and rears), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de tea s, com occupação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, ao valor de R\$ 1.000 am real) cuida no seguinte forma.

| NOME                           | <br>QUOTAS    |   | VALOR           |   | PARTICIPAÇÃO |
|--------------------------------|---------------|---|-----------------|---|--------------|
| PODRIGO MANTOVANI              | 5 000 000     |   | RS 5 000 000,00 | _ | 50%          |
| JOÃO MARCIO OLIVEIRA TERRITIRA | <br>5,000,000 | • | 45 5,000 000,00 |   | 50% ./       |

Paragrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionas ou comprometer de ora quer forma suas quarte de capital, parcial ou integralmente

Paráguafo Quierto: Os recursos muntidos nas cortas do pogamentos, no- termos do am. 12 da Fei 12.865/2013: (i) constituem paramónio separado, que ojo se confunde com o on Sociedade, (if) não/

Alleração Contralual da sociação a PRIME CONSTILTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL ETUA 61 - 95554504









respondem direta on indiretamente por nenhana obrigação da Sociedade, nem podem se: objeto de arresto, sequestro, basea e agreensão ou qualquer outro ato de consulção judiciai em função de dóbitos de responsabilidade da Sociedade; (ii) não podem ser dados em garantia ao dóbitos assumidos pela Sociedade; e fix) não comedem o ativo da Sociedade, para efento de fitência co liquidação judicial oa extrajudicial.

#### Cláusula 5º DO PRAZO

A Sociedade tem sua duregão por tempo indeterminado, nonsiderando-se o ser inicio em 63 de julho de 2002.

#### Cláusula 6" -- DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

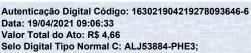
A Sociedade será administrada pelos -ceias (i) RODRIGO MANTOVANI, brasileita, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Riberrão Preto SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 20.1/3.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MI sob nº 159,892 778-29, residente e definei (ado na cidade de Jaguariána - SP, situ a Rua Oito, m. 1815 - Cend, Fazenda Duas Marias, Ch.2 916-432, que será investido do cargo de "Diretor A", e n.i. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA. brusileiro, casado sob e regime de contunhão parcial do bous, natural de Brodosqui-SP, nascido em 19/06/1972, empresário, portador da actula de identidade RG nº 20,007,947-2 SSP/SP, inscrito no CPF AII. sob ir. 186 425.208-17, residente e corricifiado na Cidada da Campinas. Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414. Condominio Algaraville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido 🚉 carao de "Diretor B". Competira a ambes administrar livremente a Sociedade, praticardo com plenes e i imitados podezas de gestão os atos necessários ao bem andamento de seus negécias e a realização de sego objeções, podendo representar a Sociedede ativa e passivamente, junicial o extraudicialmente, nomear procurações "ao judicia" e "nd negotia", assina: contratos, assumir obrigações, entitu, endossat, caucamar, domantar, sacar, avalizar titulos du emissão da Sociedade, abrir e encenar contas lomarios em bancos públicos ou puyados, efetivar sagues e movimentação bancária, assurar, enfiro, todos os repeis de interesse da Sociedade isoladamente on em corimnto perpie puro Diretor.

**Porágrafo Primeiro:** Compete especificamente an "**Diretor A"**, sem projutzo dos goderes desentos no caron desta cláusula, o gerencamento das operações expeitos aos riscos em geral, execto pela realização de operações sujertas aos riscos em geral, execto pela realização de operações sujertas aos riscos de crédito.

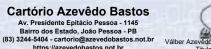
Partigrafo Segundo: Compete esteccificamente do "Diretor B", sent evojutzo des poteres desentos no reporte desta classicale, la responsabilidade pelo cumprimento das numas relativas à conta de pagamente, /pela asimunistração de recursos de terceiros o pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alleregae Controllet da sociedado PRIME CONSCILTORIA E ARRESCOMA EMPRESARIAL E 1974. ST. 18174274













Parsignulo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando acencación progundares, had pobicia", devent especificar d'aramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos produradores had negotia?"

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedada em ayars, tigriças, acertes e endossos de mero favor a de outros documenos estrativos ao objetivo social, sob pera de serem considerados malos de pleno direite à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderó ser reformado no tocante à administração, por censerse dos sócios.

Parsigrafo Sexisti Os diretores fazão jus, individualmente, a uma retirada mensal a tito o de "pró-labore", que sem determinado de comun orordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeidos da Sociedade.

#### Cláusula 74 - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos do Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei a". 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedado a almarvarão os seguintes directives; (i) elaborar um manual interno das políticas e propordimentos indicando as respor abilidades dos integrantes de cada nivel hierarquico de instituições (in) comemplan a colora e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a "de télicaga" dos riscos de neumência da prática dos mencionados crimes. (fii) definit os criterios e proced mentos para seleção, tramamento e agrempanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a gráfise prévia de novoprodutos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencio tados crintes, le (v) receber arapla (tivulgação interna-

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas próxia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informições cadastrais dos clientes e identificar os beneficiar os finals das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como possous politiquamente expostas,

Parágrafo segundo: A Sociadade deve observer política de gavernanca, aprovada pela Diretura, una aborde os aspectos relativos do gerenciamento de riscos, gestão de património e á preservoção do eutor o Enliquadoz das minedas elejrómicas emátidas.

Paragrafo terechan A politica de governorga da Sociedade deve ser adequadamente dominentado/e submetida a texasões articis, com a documentação muntida à disposição do Banço Central do Brosil, defició atribuições e responsabilidados, o garantir a independência dos atividades de gerenciamento de inclusave med aute segrogação entre a área operacional e a de gestão de risea a

A leração Danirorual da sacindade PRIME CONSOSTÓRIA E ASSESSO*RIA EMPRARA* FIAN <sub>O</sub> TRA RT SCALARA









#### Cláusula 8\* - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro princiros mesos após o terrimo do exercicio social, a Seciedade reunit-sesá na sude social, em tho e Pora previamente anunciados, a fim de submeter aos sécios as contas de administração, cabendo-thes e aprovação do Balanço Patrimonial, acuaris demonstrativos contabas do exercício findo e destinação pos mantados do exercício.

Chiusula 9º - A Retraiño de Sácios toma se dispensavel quando (ados os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que sera obieto dela terrando, no caso do Balanço Patrimordal e demais demonstrativos costáreis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do everencio, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reunifics.

#### Cláusula 10' - DO EXERCÁCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de nada ano, opasián em que será texpotaço um Balanço Patrimornal. Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações concibeis previstas na legislação. Açõs as defluções de luci, os lucios liquidos aportados ou premizos ventfecutos serão divididos ou supertados pelos sócios na propurção ou que por eles se defiberar na recuido de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula III<sup>\*</sup> Resputados sempre os interesses manores da Sociedade, a recuido de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações comábeis intermediárias ou periódicas el assim como no ancomamento dos exercícios sociais, deliberar peta distribuição de meros ou premizos em proparção diferense dos quotas sociais possuntas por cada um dos gócios.

#### Cliusula 121 - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Sa um dos sugras desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunican essa Intenção ao outro sócio, com articociência mínima de 30 (trima) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição des quotas de capital do socio retirante.

#### Ciáusula 13" - DO FALECIMENTO OF IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No capo de falecimento ou impezimento do sócio não administrador, a Sociedade não se displityra, continuado o seu negócio com o socio acomestrador, o cónjuge e os herdeiros do falecide ou impedido. Não

Alteração Contiatual da 9 «Jacila » PRIME CONSULTOPIA E ASSESSORIA EMPIRESARIAL E IDA 81 - 98/2494

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646









havendo acordo nesse sentido, os haveres do socio falecido en impedido serão apunados em hatanço especialmente levantades na ocasião e serão pagos nos seus herdoiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porêm, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento no impedimento do socio administrador e o prazo de pagamento aos seus haveres não poderá ultratassar o prazo de deisianos.

#### Cláusula 14\* - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por doposição da Lei. Depois de pagas as dividas porventora existentes, o saldo será natrado entre os socios na proporção de suas quotas.

#### Cláusula 151 DAS AUTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Compinos, Estado de São Pardo, com expresso terráncia de qualquer outro, por mais printigiado que sega

#### Cláusula 16º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-go as Eispesições da Lei 10 406 de 10 de janeiro de 2007 o subsiciar amente o disposto na Le. 6, 19176.

**Chiusula** 17° – Os sócios e administracions declaram, sobras penas en lei de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, no em virtude de condenação priminal, ou por se executivamente sobres efeitos dela, a pena que vede, aindo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; em por como falimentar, de prevarienção, peita os subcorro, corcussão, peculgio ou contra a economía popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa do concorrência, contra as relações/da consumo, fê pública ou propriedade, nos termes do Adriyo LULL, § 1°, da Lei nº 10,406-3002, bem como/más se acho incurso na profeição de arquivamento provisto na Lei nº 8,034/94,°

Altereção Contratual de sedecado PRIME CONSTA TORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL L'ALVI-LIC - 9104-244









O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO

El assint, pot estadent justos e contratados, agricam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (tras) y as de igual geor e forma, juntamente com as resteminhas abaixo, para que produza os devidos tins e efeitos de direiro. Saftana de Parrailha/\$P, 17 de dezembro de 501%

Sácios: RG nf 20.103 **j**321**:5**8PSP (g);and 265907,947-2 \$\$P\$\$P CPF Mf; #159-801078-29 CPF ME -186,425,208-17 Diretores: RODRIGO MANTOVANI» **ĸ**C m120.103j671j8S⊯SP RG at 2009/7.917-2 SSIVSP CPF MF = 359,882,778-29 CPF M)(+186 425,208-17 Testegounthus: DAYANNETRIGREDII ARALJO NA FERNAÑDA SOUZA POSTALE CPF 391.0<del>8</del>0.978-39 K 1714 436;820 738-30 RG 38 964 486 6 NSP NP RG 40176 L376 N - 88P 5P CESA Aberação Cia λής υτώνι !:1 2 067 2019 ET - Sabsazaa

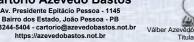
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646



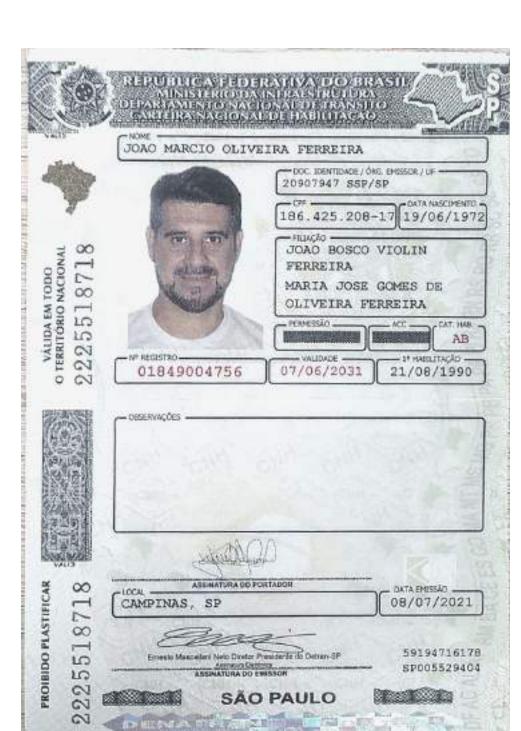
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10 Data: 19/04/2021 09:06:34 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;

















#### TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13994502



ABS MATURA DO TORTADOR



CHICATACHES

Mateur Cafundo almeida



# , '

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO IDENTIDADE DE ADVOGADO

国财

MATEUS CAFUNDO ALMEIDA

395031

Filthsko

GELSON ANTONIO DE ALMEIDA JUDITH MARIA CAFUNDO

skrakiciskie Birbi eb

BURI-SP

1

48.826.483.7 - SSPSP

DUADON DE BRUKUS E TREUGE

NÃO

DATA DE MARCIMENTO. 28/05/1993

edinalisma

418.091.798-07

01 23/05/2017

MARGETTA COSTA PRESIDENTE





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL COMMENTA DESCRIBA DE SÃO NACAD DOSTROACE DE ADVOGADA

RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

PEJAÇÃO CELIO MONTEIRO HONORATO MARIA LUSA FIGUEREDO MONTEIRO

MATERALIDADE VILA VELHA - ES

3.240.849-ES - PC ES

0ATA DE MASSIMENTO 13/03/1994

144 232 187-39 ESPERIOR EM 29/06/2022

Achie al Lygunds

MARIA DATO CIA VANZOLNI FIGLISSICO.

































#### **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, a advogada EMANUELLE FRASSON DA SILVA, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrito na OAB/SP nº 480.843, inscrita no CPF sob nº 470.329.788-43, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 -Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 23 de janeiro de 2023.

**RENNER SILVA MULIA** OAB/SP nº 471.087



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D560-CEF4-0448-3FE9 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D560-CEF4-0448-3FE9



#### **Hash do Documento**

B4E79DAFEFC5AE8F4DE3A07CE1948735A690D12A8BDD3B0C713D46467B9D6E07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2023 é(são) :

 ☑ Renner Silva Mulia - 094.189.326-01 em 23/01/2023 12:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

